



TERMO DE ABERTURA

Aos 03 dias de fevereiro de 2026, procedeu-se a abertura do presente processo, tendo por objetivo **PROJETO DE LEI Nº 013/2026**, que: “DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM ÁREA MULTIPROFISSIONAL DA SAÚDE, DISCIPLINA CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS, O PAGAMENTO DE BOLSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, de autoria do Poder Executivo.

Com este fim e para constar, eu, **ÉLTON G. M. IBARROLA**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado, tendo como primeira folha a de número 01.

ÉLTON G. M. IBARROLA
Diretor Legislativo

Data do Protocolo 03 / 02 / 2026

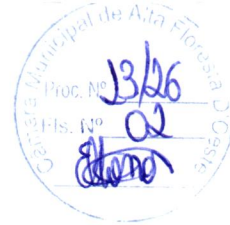
Data da Leitura 04 / 02 / 2026 Sessão 3º SE

Data da Votação 04 / 02 / 2026 Sessão 3º SE



•Estado de Rondônia•
PREFEITURA MUNICIPAL DE

ALTA FLORESTA D'OESTE



ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

02 de fevereiro de 2026.

OFÍCIO Nº 013/AGM/2026.

Ao Exmo. Sr.

NATÃ SOARES DA CRUZ

Presidente do Poder Legislativo

N E S T A

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 013/2026 que *“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM ÁREA MULTIPROFISSIONAL DA SAÚDE, DISCIPLINA CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS, O PAGAMENTO DE BOLSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, para que seja recebido e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

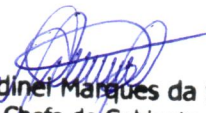
Cordialmente,

**GIOVAN
DAMO:661452012
15**

Assinado de forma digital por
GIOVAN DAMO:66145201215
Dados: 2026.02.03 10:46:07
-04'00'

**GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal**

Recebi em 03/02/2026


**Claudinei Marques da Silva
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal AFO - RO**



MENSAGEM Nº 013/2026

Alta Floresta D'Oeste/RO, 02 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 013/2026, que dispõe sobre a instituição do Programa de Residência em Área Multiprofissional da Saúde no Município de Alta Floresta D'Oeste, disciplina a celebração de convênios e termos de cooperação para sua execução, regulamenta o pagamento de bolsas e estabelece outras providências correlatas.

A proposta legislativa tem por finalidade fortalecer o Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal, por meio da formação qualificada de profissionais da saúde, alinhada às diretrizes nacionais de educação permanente, à integração ensino-serviço-comunidade e ao aprimoramento da atenção integral à saúde da população.

Os Programas de Residência Multiprofissional configuram-se como modalidade de pós-graduação lato sensu, caracterizada pelo ensino em serviço, com carga horária intensiva, conforme preconizam as Leis Federais nº 6.932/1981 e nº 11.129/2005, bem como as normas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS. Sua implementação no âmbito municipal representa avanço significativo na qualificação da rede pública de saúde, na melhoria dos serviços prestados e na fixação de profissionais especializados no Município e na região.

O projeto estabelece, de forma clara e estruturada, os objetivos do programa, as condições para sua implantação, a competência administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a criação da Comissão de Residência Multiprofissional – COREMU, órgão responsável pela organização, supervisão e orientação pedagógica dos programas, em consonância com a legislação federal vigente.

Prevê-se, ainda, a possibilidade de celebração de convênios e termos de cooperação técnica com instituições de ensino superior, instituições de saúde e demais entidades públicas ou privadas



com expertise na área, assegurando a viabilidade técnica, pedagógica e administrativa dos programas de residência.

No que tange ao aspecto financeiro, o projeto disciplina o pagamento de bolsas aos profissionais envolvidos (coordenadores, tutores, preceptores, professores visitantes e equipe de apoio), conferindo-lhes natureza indenizatória ou de bolsa-formação, sem geração de vínculo trabalhista, observando-se os princípios da legalidade, economicidade e responsabilidade fiscal, com valores a serem fixados por Decreto Municipal.

Importante destacar que a proposição não apenas atende ao interesse público, mas também se harmoniza com as políticas nacionais de saúde e educação, contribuindo para o fortalecimento das Redes de Atenção à Saúde, para o desenvolvimento científico e tecnológico local e para a melhoria contínua da qualidade dos serviços ofertados à população.

Diante do exposto, certos da relevância social, institucional e estratégica da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em benefício do desenvolvimento da saúde pública municipal.

Certos de contarmos com o apoio desta ilustre Câmara, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GIOVAN

DAMO:6614

5201215

GIOVAN DAMO

Prefeito do Município

Assinado de forma
digital por GIOVAN

DAMO:66145201215

Dados: 2026.02.03

10:46:20 -04'00'



PROJETO DE LEI Nº 013/2026

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM ÁREA MULTIPROFISSIONAL DA SAÚDE, DISCIPLINA CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS, O PAGAMENTO DE BOLSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas a Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Ficam instituídos os Programas de Residência em Área Multiprofissional da Saúde no Município de Alta Floresta D'Oeste, visando o provimento, aperfeiçoamento e a especialização em área profissional da saúde, que funcionará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os referidos Programas constituem-se em ensino de pós-graduação lato sensu destinado às profissões que se relacionam com a saúde, sob a forma de cursos de especialização caracterizados por ensino em serviço, sob a orientação de profissionais de elevada qualificação ética e profissional, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, na forma das Leis nº 6.932, de 7 de julho de 1981 e nº 11.129, de 30 de junho de 2005, e suas alterações.

Art. 2º São objetivos dos Programas de Residência instituídos por esta Lei:

I - Promover por meio da Secretaria Municipal de Saúde a utilização dos espaços de atuação profissional dentro das Redes de Atenção à Saúde, para formação de profissionais de saúde por meio da indução e do apoio ao desenvolvimento dos processos formativos necessários;

II – Estimular a formação de profissionais e docentes de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica, bem como a atuação do profissional pautada pelo espírito crítico, pela cidadania e pela função social da educação superior, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

III – Desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência e de natureza coletiva e interdisciplinar;



IV – Sensibilizar e preparar profissionais de saúde para o adequado enfrentamento das diferentes realidades de vida e de saúde da população brasileira;

V – Fomentar articulação entre ensino, serviços e comunidade;

VI – Estimular a realização de pesquisas aplicadas no SUS;

VII – Articular a Política de Educação Permanente no Município aos Programas de Formação de Especialistas em Saúde, junto as instituições de Ensino e Pesquisa e aos Governos Estadual e Federal;

VIII – Fortalecer as Redes de Atenção à Saúde, garantindo a integralidade dos serviços de saúde;

IX – Estimular o provimento e a fixação do profissional especializado no Município e região.

Art. 3º A implantação dos Programas de Residência instituídos por esta lei somente poderá ser efetivada após autorização dos Programas ou ampliação de vagas em programas já autorizados pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), conforme o Programa e legislação específica.

Art. 4º Fica o Município de Alta Floresta D'Oeste autorizado, através da Secretaria Municipal de Saúde, a celebrar convênios ou termos de cooperação técnica com instituições de ensino superior públicas ou privadas, instituições de saúde que sejam executoras de Programas de Residência em Saúde públicas ou privadas, empresas e instituições de saúde públicas ou privadas que detenham expertise na área de educação continuada e/ou prestação de serviços na área de gestão em educação e saúde, para o desenvolvimento dos Programas de Residência de que trata esta Lei.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste como instância administrativa, que tem a atribuição de propor e implementar, em consonância e obediência à legislação vigente a implantação de Programas e ampliação de vagas em Programas existentes, bem como as dinâmicas de uso dos espaços e equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde, e o gerenciamento dos seus recursos humanos nas ações de ensino e pesquisa.

Art. 6º Ficam criadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU), responsáveis por organizar, dirigir, supervisionar e orientar os Programas de Residência, que serão compostas e funcionarão na forma da legislação vigente, mediante designação pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 1º Ficando na responsabilidade da COREMU as atribuições:



- I – Planejamento acadêmico;
- II – Administração de equipamentos, material e infraestrutura;
- III – Tarefas, condições e horários de trabalho dos funcionários; e
- IV – Atividades relacionadas ao ensino, extensão e pesquisa.

§ 2º A seleção dos profissionais residentes será pública, conduzida através de processo seletivo sob responsabilidade da COREMU, podendo ser designada empresa ou instituição pública ou privada para conduzir o processo conforme Resolução das comissões, na forma das normas da CNRMS.

Art. 7º Fica instituído o pagamento de bolsas mensais destinadas aos Profissionais de Saúde e administrativo atuantes nos Programas de Residência, nas seguintes modalidades:

- I – Preceptor para os profissionais de saúde designados como preceptores dos programas de residência;
- II – Tutor para os profissionais de saúde designados como tutores dos programas de residência;
- III – Coordenador do programa, para os profissionais de saúde designados como coordenadores dos programas de residência;
- IV – Professor Visitante para profissionais de saúde convidados para ministrar aulas e/ou atividades junto aos programas de residência em decorrência da impossibilidade de profissionais da rede de saúde para tais atividades;
- V – Coordenador de COREMU para profissionais de saúde que desempenhem a função de coordenador da COREMU;
- VI – Vice Coordenador da COREMU para profissionais de saúde que desempenham as funções de vice coordenador da COREMU;
- VII – Assistente/secretária da COREMU para profissionais de qualquer área da prefeitura que desempenham função de contribuir com o coordenador da COREMU.

Parágrafo Único: O valor das bolsas serão estabelecidas via Decreto Municipal.

Art. 8º As bolsas previstas no Art. 7º desta lei tem natureza de bolsa-formação aos profissionais residentes, em regime especial de treinamento em serviço e natureza indenizatória aos profissionais atuantes como coordenador, tutor, preceptor e professor visitante, visando indenizar o trabalho extra, desenvolvido sem diminuição de sua carga horária normal ou produtividade pré-estabelecidas, não constituindo vínculo trabalhista de qualquer espécie, portanto não se incorpora aos vencimentos ou proventos, não poderá ser computada para cálculo de vantagens pessoais, férias, pagamento de 13º (décimo terceiro) salário ou demais direitos trabalhistas.



Art. 9º Os tutores e os preceptores junto ao Programa de Residência serão indicados pelo coordenador do programa de Residência e designados por ato da administração, para exercer as atividades delegadas pela coordenadoria. Nos casos que não tiver o tutor ocupante no cargo na administração pública será realizado chamamento público, por prazo definido no ato da designação, que poderá ser prorrogado caso necessário e equivale a 24 (vinte e quatro) horas de atividades mensais.

Art. 10 Fica a COREMU autorizada a convidar e designar professores visitantes que por ato da administração poderá ministrar aulas teóricas e/ou exercer atividades delegadas pelo coordenador do programa de Residência, por prazo definido no ato da designação, o valor pago a título de bolsa será de no mínimo de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) para profissionais com pós-graduação Lato sensu por hora/aula, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para profissionais com pós-graduação Stricto sensu (mestrado) por hora/aula e R\$ 100,00 (cem reais) para profissionais com pós-graduação Stricto sensu (doutorado) por hora/aula a ser acrescida ou diminuída, devendo constar no ato de designação da administração.

Art. 11 Ao preceptor compete:

I – Exercer a função de orientador de referência para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;

II – Orientar e acompanhar, com suporte do(s) tutor(es) o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do Projeto Pedagógico (PP);

III – Elaborar, com suporte do(s) tutor(es) e demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;

IV – Facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

V – Participar, junto com o(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;

VI – Identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as ao(s) tutor(es) quando se fizer necessário;

VII – Participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s) residente(s) sob sua supervisão;

VIII – Proceder, em conjunto com tutores, a formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima bimestral;



IX – Participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

X – Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU.

§ 1º O Preceptor desenvolverá suas atribuições relacionadas aos aspectos de ensino aprendizagem do desenvolvimento profissional, favorecendo a aquisição de habilidades e competências pelos Profissionais Residentes, em situações clínicas reais, no próprio ambiente de trabalho, sem diminuição de sua carga horária normal ou produtividade pré-estabelecidas;

§ 2º O recebimento da bolsa de preceptoria ficará condicionado à designação do preceptor por ato da Secretaria Municipal de Saúde no quais indicados deverão ser indicados pelo coordenador do programa de Residência e cessará automaticamente quando não houver Profissional Residente;

§ 3º O Preceptor deverá desempenhar suas atribuições utilizando metodologias pedagógicas ativas, centradas nos Profissionais Residentes, visando prepará-los para a autoeducação permanente num mundo de constante renovação da ciência, na forma das Resoluções da CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR/CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO que instituem Diretrizes Curriculares Nacionais dos Curso graduação na área de saúde, sendo permitida a atuação autônoma do Profissional Residente, e a preceptoria em mais de uma unidade de saúde ao mesmo tempo, desde que o preceptor esteja alcançável, por qualquer meio de comunicação, para prestar orientações a qualquer tempo.

Art. 12 Ao tutor compete:

I – Implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes com frequência mínima semanal, contemplando todas as áreas envolvidas no programa;

II – Organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do PP;

III – Participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores;

IV – Planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;

V – Articular a integração dos preceptores e residentes com os respectivos pares de outros programas, incluindo da residência médica, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;

VI – Participar do processo de avaliação dos residentes;



VII – Participar da avaliação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

VIII – Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU.

§ 1º O Tutor desenvolverá suas atribuições relacionadas aos aspectos de ensino aprendizagem conforme cronograma estabelecido pela coordenação;

§ 2º O recebimento da bolsa de tutoria ficará condicionado à designação do tutor por ato da Secretaria Municipal de Saúde no quais indicados deverão ser indicados pelo coordenador do programa de Residência não estará condicionada ao número limite de Profissionais Residentes;

§ 3º O Tutor deverá desempenhar suas atribuições utilizando metodologias pedagógicas ativas, centradas nos Profissionais Residentes, visando prepará-los para a autoeducação permanente num mundo de constante renovação da ciência, na forma das Resoluções da CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR/CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO que instituem Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação na área de saúde, sendo permitida a atuação autônoma do Profissional Residente e do Preceptor, e a tutoria em mais de uma unidade de saúde ao mesmo tempo.

Art. 13 Ao coordenador do programa compete:

I – Fazer cumprir as deliberações da COREMU;

II – Garantir a implementação do programa;

III – Coordenar o processo de auto avaliação do programa;

IV – Coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do projeto pedagógico junto à COREMU;

V – Constituir e promover a qualificação do corpo de docentes, tutores e preceptores, submetendo-os à aprovação pela COREMU;

VI – Mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;

VII – Promover a articulação do programa com outros programas de residência em saúde da instituição, e com os cursos de graduação e pós-graduação;

VIII – Fomentar a participação dos residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;

IX – Promover a articulação com as Políticas Nacionais de Educação e da Saúde e com a Política de Educação Permanente em Saúde do estado por meio da Comissão de Integração Ensino Serviço - CIES;



X – Responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS.

§ 1º O Coordenador desenvolverá suas atribuições relacionadas aos aspectos de ensino aprendizagem no próprio ambiente de trabalho, sem diminuição de produtividade pré-estabelecidas;

§ 2º O recebimento da bolsa de coordenação ficará condicionado à designação do Coordenador por ato da Secretaria Municipal de Saúde, não estará condicionada ao número limite de Profissionais Residentes, Preceptores ou Tutores;

§ 3º A função da Coordenação do Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde deverá ser exercida por profissional com titulação mínima de mestre e com experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde.

Art. 14 Ao Coordenador(a) da COREMU, compete todas atribuições conforme Portaria Nº 309/GAB/PMS/2025 de 14 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, Ed. 4022 de 15/07/2025.

Art.15 Ao Vice Coordenador da COREMU, compete:

I - Substituir, automaticamente, o coordenador em suas faltas ou impedimentos;

II - Desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo coordenador ou determinadas pelo COREMU conforme está descrito no Regimento Interno da COREMU;

Art.16 A(o) Assistente/secretária(o) da COREMU deverá ser profissional de qualquer área da prefeitura que desempenham função de contribuir com o coordenador da COREMU, e será designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 17 Ao Assistente/secretária da COREMU compete:

I – Efetuar o acompanhamento administrativo das ações do programa de Residência Multiprofissional em Saúde;

II – Elaborar os relatórios e documentos obrigatórios junto ao SINAR – Sistema Nacional de Residências em Saúde;

III – Acompanhar todo o procedimento de implantação e execução do programa de Residência Multiprofissional em Saúde no município de Alta Floresta D'Oeste;

IV – Assistir à coordenação em toda parte administrativa do programa de Residência Multiprofissional em Saúde;



•Estado de Rondônia•
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE



V – Auxiliar o coordenador no processo de auto avaliação do programa.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 20 de janeiro de 2026.

GIOVAN
DAMO:661452012
15

Assinado de forma digital por
GIOVAN DAMO:66145201215
Dados: 2026.02.03 10:45:54
-04'00'

Giovan Damo
Prefeito do Município



Estado de Rondônia
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
DIRETORIA LEGISLATIVA



**ATA DA 03ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PRIMEIRO PERÍODO
LEGISLATIVO DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA 11ª LEGISLATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO.**

Data: 04 de fevereiro de 2026. (Quarta-Feira)

Local: Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO.

Aos quatro dias de fevereiro de 2026, nas dependências da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, realizou-se a 03ª Reunião Extraordinária do Primeiro Período Legislativo da Segunda Sessão Legislativa da 11ª Legislatura. A sessão foi declarada aberta pelo Senhor Presidente em nome do povo de Alta Floresta, da Democracia, e sob a proteção de Deus.

1. ABERTURA E CHAMADA INICIAL.

Aos dias do mês de janeiro e fevereiro de 2026 (conforme as mensagens lidas), sob a proteção de Deus e em nome da democracia, o Presidente declarou aberta a sessão. Realizada a chamada, registrou-se a presença dos vereadores: Álvaro Bueno, André Selepenque, Dalto Tupari, Flamarion da Saúde, Marilza da Revil Natã Soares, Negão Monteiro e Tia Fia.

2. ORDEM DO DIA: DELIBERAÇÃO DE PROJETOS DE LEI (PL)

- Projeto de Lei nº 09/2026 (Mensagem nº 09/2026): Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 180.869,99, destinado ao Fundo Municipal de Saúde. O objetivo é viabilizar a ampliação do projeto original de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) do distrito de Porto Rolim de Mura do Guaporé.

- Pareceres: Aprovado em plenário pelas Comissões de Finança e Orçamento; Educação, Saúde e Assistência Social; e Legislação, Justiça e Redação Final.

- Votação: Aprovado por unanimidade e encaminhado para sanção.

- Projeto de Lei nº 10/2026 (Mensagem nº 010/2026): Trata da abertura de crédito adicional especial de R\$ 115.515,58 para a Secretaria Municipal de Educação (Semed). O recurso é vinculado e destinado exclusivamente à conclusão da reforma da Escola Mariomá Pereira da Silva.

- Pareceres: Aprovado pelas comissões permanentes competentes.

- Votação: Aprovado por todos os vereadores presentes e encaminhado para sanção.

- Projeto de Lei nº 11/2026 (Mensagem nº 011/2026): Autoriza crédito adicional especial de R\$ 495.000,00 para a Secretaria Municipal de Infraestrutura. Os recursos, oriundos de emenda parlamentar da ex-deputada federal Jaqueline Cassol, destinam-se à aquisição de parquinho infantil, iluminação e alambrado no campo de futebol.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, www.altaflorestadoeste.ro.leg.br; camaraaltaflorestaro@gmail.com
Avenida Bahia, nº5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
DIRETORIA LEGISLATIVA



◦ Discussão: A vereadora Marilza agradeceu o investimento de mais de 12 milhões realizados pela ex-deputada no município; o vereador Dalton Tupari também parabenizou a contribuição da parlamentar.

◦ Votação: Aprovado por unanimidade e enviado para sanção.

• Projeto de Lei nº 12/2026 (Mensagem nº 012/2026): Autoriza abertura de crédito no valor de R\$ 107.325,00 para a aquisição de um veículo de passeio para a Secretaria Municipal de Saúde, visando atender demandas administrativas e operacionais. O recurso é proveniente de verba carimbada do governo estadual.

◦ Pareceres: Aprovado pelas comissões de Finanças, Saúde e Legislação.

◦ Votação: Aprovado por unanimidade.

• Projeto de Lei nº 13/2026 (Mensagem nº 013/2026): Institui o Programa de Residência em Área Multiprofissional da Saúde no município. O projeto visa o fortalecimento do SUS local através da formação qualificada de profissionais e integração ensino-serviço.

◦ Discussão: O Secretário de Saúde, Wesley Basto, e sua equipe técnica foram elogiados pelos vereadores André Selepenque, Flamarion, Tia Fia, Marilza e Dalton Tupari pelo excelente trabalho e pela relevância do projeto para a saúde pública.

◦ Votação: Aprovado por unanimidade.

• Projeto de Lei nº 14/2026 (Mensagem nº 014/2026): Autoriza crédito adicional suplementar de R\$ 423.445,29 para a construção do Jardim Sensorial na Praça Castelo Branco. O espaço é voltado à inclusão e terapia de PCDs, especialmente crianças autistas.

◦ Discussão: O vereador André Selepenque destacou o esforço para viabilizar o recurso. A presidência, o Vereador Natã Soares registrou agradecimentos ao Deputado Ismael Crispim, autor do recurso, e ao vice-prefeito Robson Ugolini pela parceria no projeto.

◦ Votação: Aprovado por unanimidade.

3. ENCERRAMENTO Após a aprovação de todos os projetos, o Presidente agradeceu a presença dos parlamentares e do público, declarando encerrada a sessão sob a proteção de Deus

Eu, **Élton Gabriel Martins da Silva Ibarrola-DIRETOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO**, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada na forma regimental.

Elton G. M. Ibarrola
Diretor Legislativo
Câmara Municipal AFO - RO

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, www.altaflorestadoeste.ro.leg.br; camaraaltaflorestaro@gmail.com
Avenida Bahia, nº5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
DIRETORIA LEGISLATIVA



Alta Floresta D'Oeste/RO, 05 de fevereiro de 2026.

Ofício nº03/2026-DL

Ao
Excelentíssimo Senhor
GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Subimos a sanção de Vossa Excelência os Projetos de Leis abaixo relacionados, que após correr os tramites legais e Regimental, foram aprovados na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 04 de fevereiro de 2026.

PROJETO LEI Nº 09/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS" - (UBS Porto Rolim do Guaporé).

PROJETO LEI Nº 010/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS", (Reforma Escola Mariomá).

PROJETO LEI Nº 011/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS", (Aquisição Parquinho e Iluminação Campo de Futebol).

PROJETO LEI Nº 012/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS", (Aquisição de Veículo Saúde).

PROJETO LEI Nº 013/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM ÁREA MULTIPROFISSIONAL DA SAÚDE, DISCIPLINA CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS, O PAGAMENTO DE BOLSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", (Residência Médica Saúde).

Paulo F. H.
Advogado do Município
OAB/RO 2548

PROJETO LEI Nº 014/2026 – Executivo Municipal que dispõe sobre: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, (Parque jardim Sensorial).

Certo de poder contar com sua valiosa atenção, elevo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.


Vereador NATÁ SOARES DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal





AUTÓGRAFO DE LEI Nº12/2026 ao PROJETO DE LEI Nº13/2026

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM ÁREA MULTIPROFISSIONAL DA SAÚDE, DISCIPLINA CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS, O PAGAMENTO DE BOLSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA no uso das atribuições que lhe são conferidas a Lei Orgânica do Município, Faz Saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º- Ficam instituídos os Programas de Residência em Área Multiprofissional da Saúde no Município de Alta Floresta D'Oeste, visando o provimento, aperfeiçoamento e a especialização em área profissional da saúde, que funcionará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os referidos Programas constituem-se em ensino de pós-graduação lato sensu destinado às profissões que se relacionam com a saúde, sob a forma de cursos de especialização caracterizados por ensino em serviço, sob a orientação de profissionais de elevada qualificação ética e profissional, com carga horaria de 60 (sessenta) horas semanais, na ~~formada~~ Leis nº 6.932, de 7 de julho de 1981 e nº 11.129, de 30 de junho de 2005, e suas alterações.

Art. 2º São objetivos dos Programas de Residência instituídos por esta Lei:

I - Promover por meio da Secretaria Municipal de Saúde a utilização dos espaços de atuação profissional dentro das Redes de Atenção à Saúde, para formação de profissionais de saúde por meio da indução e do apoio ao desenvolvimento dos processos formativos necessários;

II - Estimular a formação de profissionais e docentes de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica, bem como a atuação do profissional pautada pelo espírito crítico, pela cidadania e pela função social da educação superior, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

III - Desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência e de natureza coletiva e interdisciplinar;

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Daniel Paulo F. Hryciuk
Advogado do Município
OAB/RO 2546



IV – Sensibilizar e preparar profissionais de saúde para o adequado enfrentamento das diferentes realidades de vida e de saúde da população brasileira;

V – Fomentar articulação entre ensino, serviços e comunidade;

VI – Estimular a realização de pesquisas aplicadas no SUS;

VII – Articular a Política de Educação Permanente no Município aos Programas de Formação de Especialistas em Saúde, junto as instituições de Ensino e Pesquisa e aos Governos Estadual e Federal;

VIII – Fortalecer as Redes de Atenção à Saúde, garantindo a integralidade dos serviços de saúde;

IX – Estimular o provimento e a fixação do profissional especializado no Município e região.

Art. 3º A implantação dos Programas de Residência instituídos por esta lei somente poderá ser efetivada após autorização dos Programas ou ampliação de vagas em programas já autorizados pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), conforme o Programa e legislação específica.

Art. 4º Fica o Município de Alta Floresta D'Oeste autorizado, através da Secretaria Municipal de Saúde, a celebrar convênios ou termos de cooperação técnica com instituições de ensino superior públicas ou privadas, instituições de saúde que sejam executoras de Programas de Residência em Saúde públicas ou privadas, empresas e instituições de saúde públicas ou privadas que detenham expertise na área de educação continuada e/ou prestação de serviços na área de gestão em educação e saúde, para o desenvolvimento dos Programas de Residência de que trata esta Lei.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste como instância administrativa, que tem a atribuição de propor e implementar, em consonância e obediência à legislação vigente a implantação de Programas e ampliação de vagas em Programas existentes, bem como as dinâmicas de uso dos espaços e equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde, e o gerenciamento dos seus recursos humanos nas ações de ensino e pesquisa.

Art. 6º Ficam criadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU), responsáveis por organizar, dirigir,



supervisionar e orientar os Programas de Residência, que serão compostas e funcionarão na forma da legislação vigente, mediante designação pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 1º Ficando na responsabilidade da COREMU as atribuições:

- I – Planejamento acadêmico;
- II – Administração de equipamentos, material e infraestrutura;
- III – Tarefas, condições e horários de trabalho dos funcionários; e
- IV – Atividades relacionadas ao ensino, extensão e pesquisa.

§ 2º A seleção dos profissionais residentes será pública, conduzida através de processo seletivo sob responsabilidade da COREMU, podendo ser designada empresa ou instituição pública ou privada para conduzir o processo conforme Resolução das comissões, na forma das normas da CNRMS.

Art. 7º Fica instituído o pagamento de bolsas mensais destinadas aos Profissionais de Saúde e administrativo atuantes nos Programas de Residência, nas seguintes modalidades:

- I – Preceptor para os profissionais de saúde designados como preceptores dos programas de residência;
- II – Tutor para os profissionais de saúde designados como tutores dos programas de residência;
- III – Coordenador do programa, para os profissionais de saúde designados como coordenadores dos programas de residência;
- IV – Professor Visitante para profissionais de saúde convidados para ministrar aulas e/ou atividades junto aos programas de residência em decorrência da impossibilidade de profissionais da rede de saúde para tais atividades;
- V – Coordenador de COREMU para profissionais de saúde que desempenhem a função de coordenador da COREMU;
- VI – Vice Coordenador da COREMU para profissionais de saúde que desempenham a funções de vice coordenador da COREMU;
- VII – Assistente/secretária da COREMU para profissionais de qualquer área da prefeitura que desempenham função de contribuir com o coordenador da COREMU.

Parágrafo Único: O valor das bolsas será estabelecido via Decreto Municipal.



Art. 8º As bolsas previstas no Art. 7º desta lei tem natureza de bolsa-formação aos profissionais residentes, em regime especial de treinamento em serviço e natureza indenizatória aos profissionais atuantes como coordenador, tutor, preceptor e professor visitante, visando indenizar o trabalho extra, desenvolvido sem diminuição de sua carga horária normal ou produtividade pré-estabelecidas, não constituindo vínculo trabalhista de qualquer espécie, portanto não se incorpora aos vencimentos ou proventos, não poderá ser computada para cálculo de vantagens pessoais, férias, pagamento de 13º (décimo terceiro) salário ou demais direitos trabalhistas.

Art. 9º Os tutores e os preceptores junto ao Programa de Residência serão indicados pelo coordenador do programa de Residência e designados por ato da administração, para exercer as atividades delegadas pela coordenadoria. Nos casos que não tiver o tutor ocupante no cargo na administração pública será realizado chamamento público, por prazo definido no ato da designação, que poderá ser prorrogado caso necessário e equivale a 24 (vinte e quatro) horas de atividades mensais.

Art. 10 Fica a COREMU autorizada a convidar e designar professores visitantes que por ato da administração poderá ministrar aulas teóricas e/ou exercer atividades delegadas pelo coordenador do programa de Residência, por prazo definido no ato da designação, o valor pago a título de bolsa será de no mínimo de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) para profissionais com pós-graduação Lato sensu por hora/aula, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para profissionais com pós-graduação Stricto sensu (mestrado) por hora/aula e R\$ 100,00 (cem reais) para profissionais com pós-graduação Stricto sensu (doutorado) por hora/aula a ser acrescida ou diminuída, devendo constar no ato de designação da administração.

Art. 11 Ao preceptor compete:

I – Exercer a função de orientador de referência para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;

II – Orientar e acompanhar, com suporte do(s) tutor(es) o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do Projeto Pedagógico (PP);

III – Elaborar, com suporte do(s) tutor(es) e demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;



IV - Facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

V - Participar, junto com o(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;

VI - Identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as ao(s) tutor(es) quando se fizer necessário;

VII - Participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s) residente(s) sob sua supervisão;

VIII - Proceder, em conjunto com tutores, a formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima bimestral;

IX - Participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

X - Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU.

§ 1º O Preceptor desenvolverá suas atribuições relacionadas aos aspectos de ensino aprendizagem do desenvolvimento profissional, favorecendo a aquisição de habilidades e competências pelos Profissionais Residentes, em situações clínicas reais, no próprio ambiente de trabalho, sem diminuição de sua carga horária normal ou produtividade pré-estabelecidas;

§ 2º O recebimento da bolsa de preceptoria ficará condicionado à designação do preceptor por ato da Secretaria Municipal de Saúde no quais indicados deverão ser indicados pelo coordenador do programa de Residência e cessará automaticamente quando não houver Profissional Residente;

§ 3º O Preceptor deverá desempenhar suas atribuições utilizando metodologias pedagógicas ativas, centradas nos Profissionais Residentes, visando prepará-los para a autoeducação permanente num mundo de constante renovação da ciência, na forma das Resoluções da CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR/CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO que instituem Diretrizes Curriculares Nacionais dos Curso graduação na área de saúde, sendo permitida a atuação autônoma do Profissional Residente, e a preceptoria em mais de uma unidade de saúde ao mesmo tempo, desde que o preceptor esteja alcançável, por qualquer meio de comunicação, para prestar orientações a qualquer tempo.



Art. 12 Ao tutor compete:

I – Implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes com frequência mínima semanal, contemplando todas as áreas envolvidas no programa;

II – Organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do PP;

III – Participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores;

IV – Planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;

V – Articular a integração dos preceptores e residentes com os respectivos pares de outros programas, incluindo da residência médica, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;

VI – Participar do processo de avaliação dos residentes;

VII – Participar da avaliação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

VIII – Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU.

§ 1º O Tutor desenvolverá suas atribuições relacionadas aos aspectos de ensino aprendizagem conforme cronograma estabelecido pela coordenação;

§ 2º O recebimento da bolsa de tutoria ficará condicionado à designação do tutor por ato da Secretaria Municipal de Saúde no quais indicados deverão ser indicados pelo coordenador do programa de Residência não estará condicionada ao número limite de Profissionais Residentes;

§ 3º O Tutor deverá desempenhar suas atribuições utilizando metodologias pedagógicas ativas, centradas nos Profissionais Residentes, visando prepará-los para a autoeducação permanente num mundo de constante renovação da ciência, na forma das Resoluções da CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR/CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO que instituem Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação na área de saúde, sendo permitida a atuação autônoma



do Profissional Residente e do Preceptor, e a tutoria em mais de uma unidade de saúde ao mesmo tempo.

Art. 13 Ao coordenador do programa compete:

- I – Fazer cumprir as deliberações da COREMU;
- II – Garantir a implementação do programa;
- III – Coordenar o processo de auto avaliação do programa;
- IV – Coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do projeto pedagógico junto à COREMU;
- V – Constituir e promover a qualificação do corpo de docentes, tutores e preceptores, submetendo-os à aprovação pela COREMU;
- VI – Mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;
- VII – Promover a articulação do programa com outros programas de residência em saúde da instituição, e com os cursos de graduação e pós-graduação;
- VIII – Fomentar a participação dos residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;
- IX – Promover a articulação com as Políticas Nacionais de Educação e da Saúde e com a Política de Educação Permanente em Saúde do estado por meio da Comissão de Integração Ensino Serviço - CIES;
- X – Responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS.

§ 1º O Coordenador desenvolverá suas atribuições relacionadas aos aspectos de ensino aprendizagem no próprio ambiente de trabalho, sem diminuição de produtividade pré-estabelecidas;

§ 2º O recebimento da bolsa de coordenação ficará condicionado à designação do Coordenador por ato da Secretaria Municipal de Saúde, não estará condicionada ao número limite de Profissionais Residentes, Preceptores ou Tutores;

§ 3º A função da Coordenação do Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde deverá ser exercida por profissional com titulação mínima de mestre e com experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde.



Art. 14 Ao Coordenador(a) da COREMU, compete todas atribuições conforme Portaria N° 309/GAB/PMS/2025 de 14 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, Ed. 4022 de 15/07/2025.

Art.15 Ao Vice Coordenador da COREMU, compete:

- I - Substituir, automaticamente, o coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- II - Desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo coordenador ou determinadas pelo COREMU conforme está descrito no Regimento Interno da COREMU;

Art.16 A(o) Assistente/secretária(o) da COREMU deverá ser profissional de qualquer área da prefeitura que desempenham função de contribuir com o coordenador da COREMU, e será designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 17 Ao Assistente/secretária da COREMU compete:

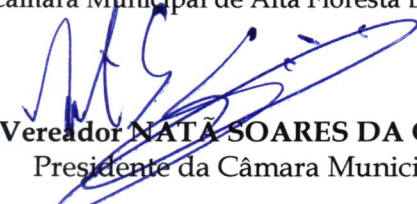
- I - Efetuar o acompanhamento administrativo das ações do programa de Residência Multiprofissional em Saúde;
- II - Elaborar os relatórios e documentos obrigatórios junto ao SINAR – Sistema Nacional de Residências em Saúde;
- III - Acompanhar todo o procedimento de implantação e execução do programa de Residência Multiprofissional em Saúde no município de Alta Floresta D'Oeste;
- IV - Assistir à coordenação em toda parte administrativa do programa de Residência Multiprofissional em Saúde;
- V - Auxiliar o coordenador no processo de auto avaliação do programa.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 20 de janeiro de 2026.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, em 05 de fevereiro de 2026.


Vereador NATA SOARES DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal

Palácio Claudomiro Neves da Silva



TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 06 (*seis*) dias de fevereiro de 2026, de Ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, procedo o devido arquivamento e encerramento do presente Projeto de Lei nº013/2026.

Com este fim e para constar, eu, ÉLTON G. M. IBARROLA, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

ÉLTON G. M. IBARROLA
Diretor Legislativo